



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4607, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino e a retomada facultativa na rede particular e estadual, no âmbito do município de Itapoá, e dá outras providências.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as Portarias nº 750 de 25/09/2020, nº 769 de 01/10/2020, e nº 778 de 06/10/2020, que dispõem sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia do COVID-19, no âmbito do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o Município de Itapoá, de acordo com a região em que se encontra, permanece na FASE 02 – AMARELA, denominada ALTO RISCO no PLANO de Santa Catarina, (há 01 dia;)

CONSIDERANDO a idade e particularidades dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental I, cuja notória dificuldade de manutenção das medidas de prevenção de transmissão do vírus, é comprovada;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal da rede municipal de ensino possui servidores classificados como grupo de risco e afastados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 890, de 14 de outubro de 2020, que prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarada por meio do Decreto nº 562, de 2020;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano de Contingência, do Governo do Estado de Santa Catarina, fica facultado o retorno gradativo das aulas presenciais, nas instituições educacionais que possam se adequar aos protocolos normatizados;

CONSIDERANDO O Ofício nº 18/2020 do Departamento de Vigilância em Saúde, que recomenda o não retorno das atividades escolares na rede municipal de ensino de Itapoá no corrente ano de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Ensino retomará as aulas e atividades escolares presenciais no ano de 2021, permanecendo, até o final de 2020, a suspensão instituída pelo Decreto Municipal nº 4358, de 17 de março de 2020.

Parágrafo Único – A Rede Municipal de Ensino de Itapoá (educação infantil e fundamental) deverá manter suas atividades, até o final de 2020, de maneira remota, não presencial.



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

Art. 2º A Rede Pública Estadual de ensino médio, as instituições de ensino infantil, fundamental e médio privadas de ensino, os estabelecimentos de ensino superior, poderão retomar as aulas e atividades escolares presenciais, de forma gradativa, cumprindo todos os protocolos específicos de segurança sanitária quanto às restrições de capacidade do local, horário reduzido e outras pertinentes.

Art. 3º Todos os estabelecimentos de ensino que optarem pelo retorno estão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Itapoá, e de outros órgãos de fiscalização estadual, em caso de não cumprimento do estabelecido nas normas vigentes.

Art. 4º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapoá, 22 de outubro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER  
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete